



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO EXECUTIVO Nº 033, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19, recepciona os termos do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada “cogestão”;

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a existência do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid, responsável pela formulação e atualização permanente do Plano Regional de Enfrenamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrenamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do Decreto 55.837, de 09 de abril de 2021;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrenamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

Alair Cemin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Considerando que o Município de Derrubadas já apresentou ao Estado seu Plano de Fiscalização Municipal das Ações de Prevenção ao Contágio da COVID-19, estando atendidas as exigências de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, exigência do Estado do Rio Grande do Sul como condição para adoção do Plano Estruturado de Enfrentamento a COVID-19;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.856/2021, que alterou as os dispositivos do Decreto Estadual Decreto nº 55.240, Decreto nº 55.465 e o Decreto nº 55.799/21, e classificou todas as regiões do estado em bandeira vermelha no modelo de distanciamento controlado para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Derrubadas, os termos do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que estabelece, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 03 de maio de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021, a aplicação, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira **VERMELHA** constantes do Anexo I do referido Decreto, observada a classificação da Bandeira Final estabelecida, conforme os critérios de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio 2020 e a apuração realizada em 27 de abril de 2021, no Anexo II do referido Decreto.

Art. 2º. O retorno das aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino permanecerá suspensa até nova deliberação pelo Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município de Derrubadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 4º O Município adotará as medidas de fiscalização necessárias para o cumprimento das normas fixadas por este decreto, dentro das condições legais, constitucionais e de estrutura operacional que possui, atuando em acordo com a Constituição Federal.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Derrubadas, aos 03 de maio de 2021.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,
aos 03/05/2021.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.